



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Solicito informar sobre a existência de Rubrica Orçamentária/Fonte de Recurso para procedimento de Adesão a ARP, conforme solicitação constante dos autos. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

São Mateus do Maranhão - MA, 18 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Setor de Contabilidade
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



A

Sra. Telma da Silva Vieira

Secretária Municipal de Educação.

São Mateus do Maranhão - MA, 18 de julho 2024.

Conforme solicitado, segue rubrica orçamentária referente ao objeto: Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1801 FUNDO MUN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2. 052 MANUTENÇÃO DO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1540000000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - IMPOSTOS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1801 FUNDO MUN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.053 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1542000000 TRANSF. DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO - VAAT

Aldo Araújo de Brito

Portaria 047/2021

CRC MA-5297

Contador



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 047/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, IVO REZENDE ARAGÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de Contador, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

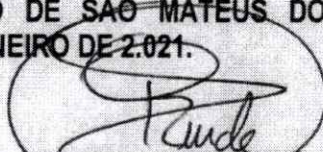
Art. 1º - Nomear o Sr. ALDO ARAÚJO DE BRITO, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA., Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de CONTADOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.**


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma, durante o exercício de 2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

São Mateus do Maranhão - MA, 19 de julho de 2024.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO

Pelo presente, autuamos este processo administrativo que originara o processo licitatório, conforme descrito abaixo:

DA ADESÃO

- Processo Administrativo nº 2024.06.07.0017
- Processo de Adesão “Carona” nº 010/2024
- Modalidade a Adquirir: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Tipo da Licitação: Menor preço por item
- Objeto: Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO–MA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA.

DO PROCESSO A ADERIR

- ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA.
- MODALIDADE: Pregão Eletrônico – SRP, de Nº 014/2023.
- DATA DA ARP: 15 de agosto de 2023.
- EMPRESA: INSTITUTO GEPAS
- CNPJ: 21.310.029/0001-40

PUBLICAÇÃO DE RESENHA DA ATA:

1 – Diário Oficial da Prefeitura de Peritoró /MA, VOL. 07, Nº DOM20230815, Peritoró/MA, 15/08/2023.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal 8.250/14.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observações / Justificativas de interesse público: O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal 8.250/14, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se, pois, como uma ferramenta que agiliza o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de julho de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Agente de Contratação
Portaria nº 013/2024



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**



PORTARIA N° 013/2024 GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Kesley Sousa de Sousa, matrícula de nº 992-1;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
- II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1 ;

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGÃO:95583
416300

Assinado de forma digital
por IVO REZENDE
ARAGÃO:95583416300
Dados: 2024.01.05 19:12:57
+03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços Nº 023/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024, para o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A SERVIÇOS GERAIS, APOIO AA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AGENTE DE PORTARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ-MA, encontrada no Diário Oficial da Prefeitura de Peritoró/MA, VOL. 07, Nº DOM20230815, Peritoró/MA, 15/08/2023.

A escolha pela Adesão justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

A escolha pela contratação se justifica pelas necessidades levantadas pela Secretária Municipal de Educação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as consultas às empresas especializadas no ramo, e pela agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo a determinação do ar. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços Nº 023/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2024, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



Para tanto, e para que se cumpram as exigências legais, encaminhamos os autos para Comissão Permanente de Licitação, para autuação do processo e elaboração da minuta do contrato e posteriormente deverá ser encaminhada a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de adesão desta ARP.

São Mateus do Maranhão, 22 de julho de 2024.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador (a),

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2024.06.07.0017 para exame e aprovação da minuta do contrato e dos autos do processo, tendo como objeto a Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 22 de Julho de 2024.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20XX
PROC. ADM. Nº/XXXX.
ADESÃO Nº/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, sediada na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no de _____ de _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX** - e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXX**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1							
...							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E ADESÃO Nº XXXX**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E ADESÃO Nº XXXX**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso.

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Mateus do Maranhão/MA, de de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2024.06.07.0017

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 014/2023, da Prefeitura Municipal de Peritoró-MA, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares da Secretaria de Educação do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ANÁLISE JURÍDICA. REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de Contratação REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares da Secretaria de Educação pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA, assinada em 18 de julho de 2023, e sua publicação no Diário Oficial do Município 18 de julho de 2023 com validade de 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2023 gerenciada pela Prefeitura de Peritoró-MA.

O presente processo administrativo contém 01 volumes distribuído ao Setor Jurídico para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 encontrando-se basicamente instruídos com os seguintes documentos relevantes:

- a) Solicitação de Adesão de Ata de Registro de Preço, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2023 à autoridade competente;
- b) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 023/2023 e sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM;
- c) Relatório de cotação através do sistema Banco de Preços, bem como mapa de apuração de preços justificando a vantajosidade da contratação;
- d) Consulta ao Órgão gerenciador e sua autorização;
- e) Autorização do Órgão gerenciador e todos os documentos listados para subsidiar a contratação;
- f) Consulta a empresa detentora da Ata e sua concordância;
- g) Proposta comercial enviada pela empresa;
- h) Documentação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico-financeira e Técnica da empresa;
- i) Solicitação de dotação orçamentária;
- j) Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- k) Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços;
- l) Autuação do Processo de Adesão;

Página 1/5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpre-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

Inicialmente, julgamos relevante destacar alguns pontos acerca da possibilidade jurídica para adesão a atas de registro de preços tomando por base a legislação vigente a fim de viabilizar e otimizar as contratações de interesse do município de São Mateus do Maranhão – MA, por seus benefícios com relação aos preços registrados e a celeridade, nos limites e nas formas a serem acordadas.

O Sistema de Registro de Preço – SRP é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública constando como meio de instituição as modalidades licitatórias como o Pregão ou a Concorrência Pública, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se, pois, como uma ferramenta que agilizar o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada e evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações, tendo como resultado secundário a redução do volume de estoques reduzindo os riscos de perda.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Da mesma maneira, o Decreto Federal nº 7.892/2013 permite que a Ata de Registro de Preço seja utilizada por órgãos e entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, assim como o Pregão Eletrônico nº 009/2024 e respeitada às condições e as regras estabelecidas, no que couber e, ainda, comprovada a vantagem conforme o art. 22 do referido Decreto. Vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada

Página 2/5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

Em termos simplórios a Adesão da Ata de Registro de Preço é um mecanismo que possibilita um órgão que não participou de um determinado procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preço, vir após sua conclusão, utilizar sua Ata de Registro de Preço, por conter proposta mais vantajosa para a Administração pública. Este instrumento foi vulgarmente apelidado de “carona”, vez que há um aproveitamento procedimental por parte do órgão não participante como dispõe no art. 8º do Decreto Municipal 029/2015:

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,

Página 3/5





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. § 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. § 4º - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Verificamos a legítima possibilidade de a Ata de Registro de Preços vigente publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de julho de 2023, e ser utilizada por órgãos ou entidade da Administração que não tenha participado do procedimento licitatório, desde que comprovada a vantagem para a Administração, e observados os requisitos mínimos de cunho processual elencados nos dispositivos acima.

Quanto a vantajosidade, pode ser atestada através do mapa de apuração anexo da solicitação que consta nos autos, demonstrando que a utilização da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 014/2023 do município de Peritoró-MA é vantajosa para o município de São Mateus do Maranhão - MA.

Verifica-se que quando da formalização da adesão a atas de registro de preço é a necessidade de os contratos decorrentes desses procedimentos serem celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Como preceitua desde o art. 54 da Lei nº 8.666/93 a respeito dos Contratos, a minuta do contrato estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, cumpre essencialmente os requisitos legais, onde obrigatoriamente a análise deve ser procedida conforme o artigo da lei mencionada acima. Constando todas as cláusulas principais como: o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de observação, conforme o caso; o crédito pelo qual correrá a despesa,

Página 4/5





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; razão pela qual opinamos pela sua aprovação pela autoridade competente.

1. CONCLUSÃO

Ex positis, considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria Geral do município, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso, e, sem prejuízo das demais providências necessárias na esfera administrativa, a juízo da autoridade competente, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a Adesão a Ata de Registro de Preço, pois condizentes com os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892/013.

Por fim, antes de assinatura de eventual contrato deve-se verificar se a empresa mantém a regularidade exigida no momento da licitação.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 23 de julho de 2024 .


JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 031/2023 - GP
OAB/MA 24.271



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N.º 031/2023 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE
DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

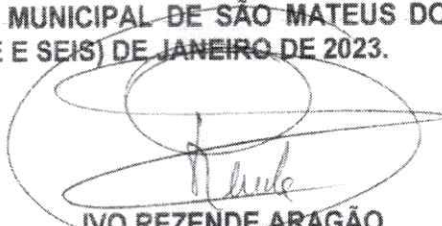
Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO**, CPF: 018.343.823-00, OAB/MA nº 24.271, do Cargo Comissionado de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 26 (VINTE E SEIS) DE JANEIRO DE 2023.**


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

À Controladoria Geral do Município
Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA



Senhora Controladora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2024.06.07.0017, para exame técnico tendo como objeto a Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de Julho de 2024.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL

Processo Administrativo nº 2024.06.07.0017

ADESÃO Nº 010/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares da Secretaria Municipal de Educação.

Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) nº 023/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2023 - Órgão gerenciador: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Peritoró-MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pela ordenadora de despesas, acerca da viabilidade técnico-jurídica para a contratação da empresa **INSTITUTO GEPAS**, inscrita no CNPJ nº 21.310.029/0001-40, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 023/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2023, Município de Peritoró-MA, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares da Secretaria Municipal de Educação".

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos os devidos documentos.

Este é o relatório, passaremos a análise.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

DA ANÁLISE:

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador, quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou **b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal**, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 35

Rúbrica

poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Nesse sentido, foi observada que todas as disposições da Lei nº 14.133/2021 necessárias a Adesão de Ata de Registro de Preços consta nos autos desse processo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 31 de julho de 2024.


VITORIA SOUZA LEÃO
Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 360
Rubrica

PORTARIA N.º 028/2023 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VITÓRIA SOUZA LEÃO**, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.

IVO REZENDE

ARAGAO:9558341
6300

Assinado de forma digital por IVO
REZENDE ARAGAO:95583416300
Dados: 2023.01.23 17:35:43 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2024.06.07.0017

ADESÃO Nº 010/2024

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma.

No dia 01 de agosto de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Telma da Silva Vieira, por sua condição de ordenador da despesa, HOMOLOGA o referente Processo nº 2024.06.07.0017 – Adesão nº 010/2024, no valor total global de R\$ 9.699.240,00 (nove milhões e seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta reais), conforme a descrição dos itens abaixo:

Empresa: INSTITUTO GEPAS

CNPJ Nº: 21.310.029/0001-40

Endereço: Rua Dos Guaras, n º 1 – Conjunto São Marcos – CEP 65.077-460 – São Luís /MA – Maranhão.

ITEM	CARGO	UND	QTD HRS MÊS	VALOR UNITARIO/HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	APOIO A SERVIÇOS GERAIS	HORAS	26.500	R\$ 12,34	R\$ 327.010,00	R\$ 3.924.120,00
2	APOIO A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	HORAS	15.000	R\$ 12,34	R\$ 185.100,00	R\$ 2.221.200,00
3	AGENTE DE PORTARIA	HORAS	24.000	R\$ 12,34	R\$ 296.160,00	R\$ 3.553.920,00
					VALOR TOTAL	R\$ 9.699.240,00

São Mateus do Maranhão/MA, 01 de agosto de 2024.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 033/2023 - Ata de Registro de Preços nº 023/2023, Vigência da Ata, 12 (doze) meses. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Peritoró /MA, através da Comissão Permanente de Licitação. Empresa Beneficiária: INSTITUTO GEPAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.310.029/0001-40 - Especificação do Objeto Registrado: Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 9.699.240,00 (nove milhões e seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

São Mateus do Maranhão – MA, 01 de agosto de 2024.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 25 de julho de 2024. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. TÁSSIA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PORT.: 069/2024 – GP. DETENTORA DO REGISTRO: M A Castro Serviços de Comunicação Multimídia LTDA. CNPJ 86.876.109/0001 -02. Marco Antonio Castro. Sócio proprietário. RG.: 111102599 -9. CPF 405.424.083-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20240360 /2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20240360 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 059 2024 **INEX** **CONTRATANTE:** FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** MARIA JOSÉ FARIAS DOS SANTOS **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Unidade Escolar Municipal Luís Gonzaga Palhano Batista, visando atender as necessidades do Programa PROEDUCAR no município de São Mateus do Maranhão -MA **VALOR TOTAL:** R\$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2024 Atividade 1801.123610007.2.052 Manutenção do Fundamental FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99. **VIGÊNCIA:** 31 de Julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 **DATA DA ASSINATURA:** 31 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - TERMO DE - ADITIVO AO CONTRATO: 20240012/2024**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO**

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 20240012/2024, referente ao presente Termo Aditivo tem como objeto a aquisição de recarga de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, equipamentos e materiais, com fornecimento de cilindro em comodato para atender as necessidades do Pronto Socorro e Hospital Municipal do Município de São Mateus do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no termo de referência anexo do edital. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.019.491/0001 -07, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com sede na Avenida Antônio Pereira Aragão, Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Sra. Lucelia Martins, CPF nº 804.371.763 -04, e a EMPRESA B C RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 02.221.319/0001 -72, sediada na Avenida dos Franceses, nº 227, Santo Antônio, na cidade de São Luís - MA, CEP: 65.036-284, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Endrygo Cunha Ferreira, portador do CPF nº 001.353.983 -39. **Exercício 2024 Atividade 1701.103020013.2.036 Manutenção Assist. Hosp. e Amb. Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Materia 1 de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04.** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 23/07/2024 até 31/12/2024. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Mateus do Maranhão - MA, CONTRATANTE: Sra. Lucelia Martins e Endrygo Cunha Ferreira CONTRATADA.

- ADESÃO A ATA - DE REGISTRO DE PREÇO: 010/2024**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 033/2023 - Ata de Registro de Preços nº 023/2023, Vigência da Ata, 12 (doze) meses. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Peritoró /MA, através da Comissão Permanente de Licitação. Empresa Beneficiária: INSTITUTO GEPAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.310.029/0001-40 - Especificação do Objeto Registrado: Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma - Valor Total Estimado da Adesão: R\$ 9.699.240,00 (nove milhões e seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta reais). Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo. São Mateus do Maranhão - MA, 01 de agosto de 2024. **Telma da Silva Vieira** Secretária Municipal de Educação Portaria nº 003/2021 -GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

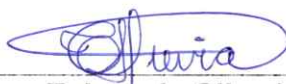


AUTORIZAÇÃO

Ao
Setor de Compras e Contratos
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à contratação baseada na Adesão a Ata de Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio a serviços gerais, apoio a serviços administrativos e agente de portaria, para atender as necessidades complementares Da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus Do Maranhão - Ma, de acordo com o regimento disposto nas legislações pertinentes.

São Mateus do Maranhão/MA, 02 de agosto de 2024.



Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP